



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= LEI Nº 1532 =

“Altera datas de vencimento para pagamento, com desconto, de débitos inscritos em Dívida Ativa referentes ao IPTU, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, nos termos desta Lei, alteradas as datas de vencimento para pagamento, com desconto, dos débitos inscritos em Dívida Ativa referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, verificados até 31 de dezembro de 2003, inclusive dos que já se encontram parcelados ou em cobrança judicial, conforme concessão autorizada através da Lei Municipal nº 1529/2004, de 23.06.2004.

Art. 2º - A alteração das datas de vencimento de que trata o artigo anterior, serão na seguinte forma:

- I – desconto de 90% (noventa por cento) para os pagamentos efetuados até o dia 30 de setembro de 2004;
- II – desconto de 50% (cinquenta por cento) para os pagamentos efetuados até o dia 31 de outubro de 2004; e
- III – desconto de 30% (trinta por cento) para os pagamentos efetuados até o dia 30 de novembro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 13 DE AGOSTO DE 2004.

  
Pedro José da Costa  
Prefeito Municipal